



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658-1711

### **LEI MUNICIPAL Nº 3234**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 32, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador Rafael Divino Silva Oliveira, aprovou nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, e eu, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acresce o parágrafo único ao art. 197, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 197 – (omissis)“*

*“I – (omissis)”*

*“Parágrafo único: O contribuinte que se enquadrar no programa IPTU Jovem poderá ter uma redução de até 10% (dez por cento) do valor lançado.”*

**Art. 2º** - Acresce os artigos 197-A a 197-H com a seguinte redação:

#### **“Do Programa IPTU Jovem”**

**Art. 197-A.** Será concedido o benefício fiscal, consistente em reduzir o IPTU, ao proprietário de imóvel onde esteja em funcionamento estabelecimento que comprove a existência de jovem contratado sob regime CLT em seu quadro de pessoal.

**Art. 197-B.** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se jovem a pessoa com idade a partir de 16 e até 24 anos.

**Art. 197-C.** A título de incentivo, será concedido o desconto no IPTU para os casos previstos no art. 197-A da seguinte forma:

**I** - 5% quando comprovada a contratação de 01 a 05 jovens;

**II** - 7% quando comprovada a contratação de 06 a 12 jovens;

“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS !!!”



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658-1711

**III** - 10% quando comprovada a contratação de mais do que 12 jovens.

**Parágrafo único.** Para cálculo do percentual concedido do benefício não serão contabilizados eventuais jovens empregados que tenham relação de parentesco de 1º ou 2º grau com o empregador.

**Art. 197-D.** O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, junto à Secretaria da Fazenda, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para usufruir dos descontos previstos no programa “IPTU Jovem” o contribuinte deverá ter quitado todos os tributos até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício do lançamento.

§ 2º A Secretaria da Fazenda designará um responsável para comparecer até o local do imóvel onde funciona o estabelecimento para atestar o efetivo cumprimento do objetivo do programa, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, a Secretaria da Fazenda elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 197-E.** Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Parceiro da Juventude", para afixar na parede de seu imóvel.

**Art. 197-F.** A Secretaria da Fazenda realizará a fiscalização, a fim de verificar se o objetivo do programa está sendo efetivamente atendido.

**Art. 197-G.** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 197-H.** O benefício será extinto quando:

§ 1º O estabelecimento não mantiver mais nenhum jovem contratado em seu quadro de pessoal.

“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS !!!”



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658-1711

§ 2º O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

§ 3º O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º O estabelecimento mudar de endereço ou encerrar o funcionamento.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 08 de setembro de 2020.

---

**José Francisco Silva da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Charqueadas**

**Registre-se. Publique-se.**

**Ver. Ubiratan Amaral de Quadros**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**